

PROJETO DE LEI N° 024, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 061/2001, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

- **Art. 1º.** Ficam criadas mais 02 (duas) vagas para o cargo comissionado de Assessor de Secretário Municipal, constante no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contido no art. 19 da Lei Municipal 061/2001.
- **Art. 2º.** Fica alterado o padrão do Cargo de Assessor do Prefeito Municipal para o Padrão 1-6.
- **Art. 3º.** Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, contendo 01 (uma) vaga para o respectivo cargo, com o padrão de vencimento 1-5, e atribuições em anexo.
- **Art. 4º.** Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Serviços, contendo 01 (uma) vaga para o respectivo cargo, com o padrão de vencimento 1-7, e atribuições em anexo.
- **Art. 5º.** Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Serviços, contendo 01 (uma) vaga para o respectivo cargo, com o padrão de vencimento 3-1, e atribuições em anexo.
- **Art. 6º.** Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Controle de Frota, contendo 01 (uma) vaga para o respectivo cargo, com o padrão de vencimento 3-1, e atribuições em anexo.



Art. 7º. Com a criação das vagas adicionais e criação de cargos, fica igualmente alterado o conteúdo do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas que integra o art. 19 da Lei Municipal nº 061, de 14 de outubro de 2001, passando a conter a seguinte previsão com relação aos seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Assessor do Prefeito Municipal	01	1-6
Assessor de Secretário Municipal	07	1-4
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	01	1-5
Diretor de Serviços	01	1-7
Chefe de Serviços	01	3-1
Chefe de Controle de Frota	01	3-1

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PADRÃO: CC - 5 FG - 5

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ao Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, compete chefiar as ações do setor de vigilância em saúde e ambiental; chefiar as ações promovidas para complementar a atuação da vigilância sanitária; chefiar as atividades relacionadas a prevenção de doenças e agravos relacionados ao Meio Ambiente, na vigilância entomológica, no controle das doenças transmitidas por vetores, nas investigações da ocorrência de insetos de interesse médico; chefiar as ações desenvolvidas pela equipe de campo na execução de suas atividades; chefiar e supervisionar a execução de programas, sejam de iniciativa da municipalidade ou advindos de outras esferas de governo, que tenham a finalidade de prevenção, combate ou erradicação de vetores; desempenhar outras competências afins.

Idade mínima de 18 anos.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

CARGO: DIRETOR DE SERVIÇOS

PADRÃO: CC - 7 FG - 7

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ao Diretor de Serviços compete supervisionar os trabalhos de todas as unidades vinculadas a Secretaria a ele vinculado; supervisionar a elaboração do planejamento de todos os programas e serviços desenvolvidos pela secretaria; supervisionar o controle e gestão de pessoal, e otimizar e equacionar tempo/serviço/pessoal; desempenhar outras competências afins.

Idade mínima de 18 anos.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.



CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS

PADRÃO: FG - 1

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ao Chefe de Serviços compete chefiar os serviços de pequenos reparos em prédios municipais, colocação e retirada de móveis nos bens públicos municipais, colocação e retirada de palcos móveis em virtude de eventos; chefiar os serviços auxiliares em obras públicas; desempenhar outras competências afins.

Idade mínima de 18 anos.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

CARGO: CHEFE DE CONTROLE DE FROTA

PADRÃO: FG - 1

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ao Chefe de Controle de Frota compete coordenar, em ação conjunta com o secretário da pasta e, por delegação deste, as ações dirigidas ao controle e manutenção dos veículos e maquinários do município, inclusive requerer e analisar orçamentos para este fim; definição de gestão compartilhada de veículos, quando o caso, entre secretarias, e definição sob delegação aos servidores de rotas, opinar sobre a necessidade de troca e aquisição de veículos; desempenhar outras competências afins.

Idade mínima de 18 anos.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei, objetiva a autorização para a criação de cargos comissionados, de direção, chefia e assessoramento, visando a reorganização administrativa, com o intuito de executar as atividades administrativas de forma organizada, coordenada e eficiente, buscando sempre a excelência no atendimento e prestação de serviços à população.

Continuamente ocorre o aumento da demanda administrativa nos serviços públicos, devido ao crescimento e complexidade da demanda da população a serviços prestados pelo Município.

Além disso, vem se buscando formas de captar recursos, sejam eles estaduais ou federais, através de convênios, habilitação em programas de fomento e emendas parlamentares. Paralelo a isso, vem se buscando o aumento da receita através do retorno de impostos municipais, que notadamente, ocorre, quando o Município empenha maiores esforços, sejam eles através de incentivos aos produtores já existentes no Município, bem como a novos produtores e empreendedores. Contudo, para abraçar toda essa demanda, requer o aumento de pessoal, para que possamos ter condições de dar a prioridade que cada demanda necessita.

Com o aumento de atividades em cada Secretaria, faz-se necessário a criação de 02 (duas) vagas de Assessor de Secretário Municipal, que inicialmente, serão distribuídos nas Secretarias conforme a necessidade, assessorando e executando atividades em que o Secretário determina.

No rol de atividades desempenhadas pela Secretaria da Saúde, a vigilância sanitária é uma das que requer maior comprometimento e disponibilidade de pessoal para programar e atender toda a demanda relativa. Com isso, faz-se necessário a



criação de cargo de Chefia neste setor, para dar a atenção necessária, seja na organização bem como na execução das ações de vigilância sanitária no Município.

A alteração do padrão do Cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito, é necessária em virtude da amplitude de atribuições que o cargo possui, e além disso, é um cargo estratégico e de extrema confiança do Prefeito. Além das atribuições que a Lei já lhe determina, há todo um trabalho de acompanhamento das ações desenvolvidas não somente por uma secretária, mas por todo um conjunto de secretarias, e que por muitas vezes o Chefe do Executivo não consegue acompanhar. Desta forma, cabe ao assessor imediato acompanhar as todas as ações, sendo necessário ter aptidão para estar a par de todas as ações desenvolvidas pelo Município, para poder dar o devido acompanhamento e encaminhamento necessário.

Além das atividades consideradas administrativas, faz-se necessário a criação de cargos de Chefia e Direção, que estarão focados na execução direta dos serviços disponibilizados à população, como manutenção das vias, coleta de resíduos, manutenção do ajardinamento dos locais públicos e demais serviços públicos urbanos. Além disso, outra demanda crescente no Município, é a disponibilidade de incentivos aos produtores, como horas-máquina e fornecimento de tubos e brita, e que para maior controle, economia, e eficácia, faz-se necessário o acompanhamento in loco das demandas.

Ainda, devido ao grande aumento do custo de combustíveis e pneus, por exemplo, há necessidade de um controle maior dos consumos destes produtos por parte do Município, bem como manter a manutenção dos mesmos em dia, evitando que máquinas e veículos fiquem em inatividade além do tempo necessário para as devidas manutenções.

Cabe ressaltar, que a última reformulação considerável nos quadros de servidores, ocorreu no ano de 2011, através da Lei Municipal 529, de 17 de fevereiro.



Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal